

**LEI Nº 484 / 2020**

**Ipu/CE, 30 de setembro de 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

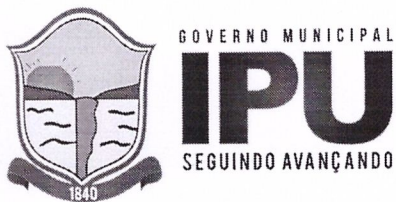
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**, para fazer face às despesas com a locação do elemento de despesa, na seguinte dotação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$
<b>10.13.3920052.076</b>	<b>Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição</b>	
Fonte	1.001.0000.00 – Recursos Ordinários	
3.3.90.31.00	Premiações cult. Art. Científica e Desportiva.	199.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições a Entidades Privadas s/ fins lucrativos	60.000,00
3.3.60.41.00	Contribuições a Entidades com Fins Lucrativos	50.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>319.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações que serão demonstradas no Decreto de Abertura.


**Art. 4º** O presente crédito poderá ser suplementado até o limite estabelecido no artigo primeiro da presente Lei.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio das mesmas decorrerão do próprio recurso a serem repassados através da LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como, por não se tratar de despesas de caráter continuado tendo em vista ser uma despesa corrente medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação geral de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 30 de setembro de 2020.**



**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**